

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, REPAROS E ADAPTAÇÕES EM PÚBLICOS PRÓPRIOS, LOCADOS E CONVENIADOS DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	2
2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:	2
3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL	2
4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:.....	2
5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS	7
6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO	7
7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:	7
8. JUSTIFICATIVAS PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO:	7
9. RESULTADOS PRETENDIDOS:.....	7
10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:.....	8
11. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS:.....	8
12. MAPA DE RISCOS:.....	8
13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:.....	10

1. INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

O objetivo da manutenção predial é garantir durabilidade com desempenho, retardar e evitar as deteriorações, degradações, falhas e que operem com a eficiência ideal. Nos casos de manutenções inadequadas ou ausentes, pode afetar a saúde e ameaçar a segurança dos usuários, ocupantes e outras pessoas nas proximidades

O Município de Guairá não dispõe de profissionais qualificados e em quantidade necessária para execução de serviços de manutenção predial nas áreas de civil, instalações elétricas, instalações hidráulicas, pinturas e áreas correlatas.

São serviços volumosos, recorrentes, rotineiros e muitas vezes imprevisíveis, sendo, portanto, moroso e custoso a contratação de tais serviços de forma isolada.

A Lei nº 8.027, de 12 de abril de 1990, que dispõe sobre normas de conduta dos servidores públicos civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas, estabelece em seu artigo 2º que são deveres dos servidores públicos civis “zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público”.

Já o artigo 45º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2002, ou Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece que:

Art. 45. Observado o disposto no § 5º do art. 5º, a lei orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

Desta forma, a presente contratação se faz necessária visando a correta conservação e manutenção dos públicos próprios, locados e conveniados do Município de Guairá.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Os serviços de manutenção de imóveis próprios públicos, locados e conveniados estão previstos no Plano Anual de Contratações do Município.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Documentação/comprovação exigida na qualificação técnica:

Conforme Artigo 67 da Lei n.º 14.133/21 a documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

*Art. 67. A documentação relativa à **qualificação técnico-profissional e técnico-operacional** será restrita a:*

*I - Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, **detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes**, para fins de contratação;*

*II - **Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente**, quando for o caso, que demonstrem*

MUNICÍPIO DE GUAIRÁ

DIRETORIA DE OBRAS

capacidade operacional na **execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior**, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

III - Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

[...]

V - Registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

[...]

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

[...]

§ 12. Na documentação de que trata o inciso I do caput deste artigo, não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

Para atendimento das qualificações previstas nos incisos I e II do artigo 67 da Lei n.º 14.133/21 a licitante deverá apresentar certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, que comprovem a capacidade técnica nos seguintes serviços da planilha orçamentária:

• **Lote 01 – CIVIL**

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Quantidade 50%
68	Divisória em placas de gesso acartonado, resistência ao fogo 30 minutos, espessura 100/70mm - 1ST / 1ST	M2	500,00	250,00
81	Telhamento em chapa de aço pré-pintada com epóxi e poliéster, perfil trapezoidal, com espessura de 0,50 mm e altura de 40 mm	M2	800,00	400,00
139	Piso em granilite moldado no local	M2	800,00	400,00

• **Lote 02 – PINTURAS**

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Quantidade 50%
236	Acrílico para quadras e pisos cimentados	M2	6.000,00	3.000,00
239	Tinta acrílica antimofa em massa, inclusive preparo	M2	8.000,00	4.000,00

MUNICÍPIO DE GUAIRÁ

DIRETORIA DE OBRAS



240	Esmalte à base água em superfície metálica, inclusive preparo	M2	1.500,00	750,00
-----	---	----	----------	---------------

• **Lote 03 – INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, TELEFONIA, LÓGICA E SPDA**

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Quantidade 50%
271	Cabo de cobre de 2,5 mm ² , isolamento 750 V - isolamento em PVC 70°C	M	5.000,00	2.500,00
355	Tomada 2P+T de 10 A - 250 V, completa	CJ	500,00	250,00
390	LÂMPADA BULBO LED 40W E-27 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	300,00	150,00
404	Cabo para rede 24 AWG com 4 pares, categoria 6	M	3.500,00	1.750,00

• **Lote 04 – INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, LOUÇAS, METAIS E ACABAMENTOS**

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Quantidade 50%
469	Tubo de PVC rígido soldável marrom, DN= 25 mm, (3/4'), inclusive conexões	M	400,00	200,00
480	Tubo de PVC rígido branco PxB com virola e anel de borracha, linha esgoto série normal, DN= 100 mm, inclusive conexões	M	200,00	100,00
518	Válvula de descarga com registro próprio, DN= 1 1/2'	UN	20,00	10,00
564	Bacia sifonada de louça sem tampa - 6 litros	UN	30,00	15,00

• **Lote 05 – INSTALAÇÕES DE COMBATE À INCÊNDIO**

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Quantidade 50%
581	Extintor manual de água pressurizada - capacidade de 10 litros	UN	100,00	50,00
588	Luminária de emergência LED de sobrepor, para teto ou parede, autonomia mínima 2 horas	UN	120,00	60,00

Para atendimento da qualificação prevista no inciso V do artigo 67 da Lei n.º 14.133/21 a licitante deverá apresentar Certidão de Registro e Quitação ou similar, emitidas pelo CREA ou CAU, tanto da pessoa jurídica quanto dos profissionais envolvidos na qualificação técnica.

A vinculação deste profissional com a empresa licitante deverá ser comprovada com:

- Se empregado: cópia da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- Se sócio: Contrato Social, com todas as alterações, devidamente registradas no órgão competente;
- Se diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de empresa individual ou limitada; ou ainda, cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- Se autônomo ou subcontratado: ART ou RRT de cargo/função ou similar com indicação dos serviços prestados à licitante ou cópia do contrato de prestação de serviços entre o profissional e o licitante ou declaração de contratação futura do profissional, acompanhada de sua anuência.

Vistoria obrigatória:

Não, será opcional, com declaração.

MUNICÍPIO DE GUAÍRA

DIRETORIA DE OBRAS

Necessidade de garantia da execução:

Sim. Para maior segurança da Administração quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, inclusive indenização a terceiros e liquidação de multas convencionais porventura aplicadas à Contratada por falhas a ela associadas durante a execução da obra, a Contratada deverá apresentar obrigatoriamente GARANTIA no prazo máximo de 7 dias úteis após a homologação da licitação e antes da assinatura do contrato, no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no art. 96 da Lei n.º 14.133/21.

Modalidade da contratação:

Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado e as considerações elencadas neste estudo, entende-se que a melhor solução para a contratação é a execução indireta.

O Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (IBRAOP), em face dos novos dispositivos da Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos apresentou a NOTA TÉCNICA IBR 001/2021, com o entendimento sobre obra comum e obra especial de engenharia, que transcrevemos abaixo:

“Assim, as obras comuns de engenharia seriam aquelas (i) com baixo grau de complexidade técnica, (ii) executadas corriqueiramente pela administração, (iii) que contam com especificações e métodos usuais no mercado, e para as quais (iv) existem diversas empresas aptas a se habilitarem no certame, razão pela qual foram consideradas, na Lei nº 14.133/2021, em conjunto com os serviços comuns de engenharia.”

Pelo exposto acima, tem-se que o objeto a ser licitado pode ser enquadrado como **obra comum** de engenharia, visto que atendem aos requisitos citados.

Considerando que se tratam de serviços volumosos, recorrentes e de difícil previsibilidade, especialmente na manutenção corretiva, o Sistema de Registro de Preços se mostra como uma ferramenta ideal para agilizar a contratação e a execução dos serviços no momento em que a demanda surge. Dessa forma, é possível tornar o processo mais rápido, sem comprometer o rigor técnico e a legalidade.

Assim, os serviços serão solicitados conforme a demanda da CONTRATANTE, não havendo obrigatoriedade de utilização total, nem mesmo parcial, dos quantitativos previstos, tendo em vista que os serviços serão realizados parceladamente de acordo com as reais necessidades.

O Sistema de Registro de Preços foi instituído pelo artigo 15 da Lei federal nº 8.666/93 e é regulamentado pelo Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013.

O artigo 3º do Decreto nº 7.892/13 estabelece as hipóteses em que o Registro de Preços deverá ser adotado. São elas:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Conforme estabelecido pelo TCU no Acórdãos nº 3.605-42/14 e 1.381/18:



*É possível a contratação de serviços comuns de engenharia com base em registro de preços quando a finalidade é a manutenção e a conservação de instalações prediais, em que a demanda pelo objeto é repetida e rotineira. Contudo, o sistema de registro de preços não é aplicável à contratação de obras, uma vez que nesta situação não há demanda de itens isolados, pois os serviços não podem ser dissociados uns dos outros. **Acórdão 3.605-42/14 TCU.***

*A contratação de serviços comuns de engenharia pode ser realizada mediante pregão para registro de preços quando padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, e a contratação tenha por objetivo prover serviços de manutenção predial repetidos e rotineiros. [...] **Acórdão 1.381/18 TCU.***

Nos termos do Artigo 6 da Lei nº 14.133/21:

*“XXXVIII - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de **obras e serviços comuns** e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento (...)” (grifo nosso),*

Portanto, a escolha da modalidade “Concorrência” se justifica pelo fato de o objeto ser classificado como obra comum. Ainda conforme o Artigo 17, parágrafo 2º da Lei nº 14.133/21 o certame deverá ser “realizado preferencialmente sob a forma eletrônica”.

Nos termos do Artigo 33 da Lei nº 14.133/21, a contratação em tela deverá ter como critério de julgamento o tipo “menor preço” pois, diante das possibilidades apresentadas pelo regramento de licitações e considerando todo o ciclo de vida do contrato, a escolha do critério se justifica por ser esse o tipo mais vantajoso à Administração Pública, aumentando a competição entre as empresas participantes do certame, possibilitando assim, que a proposta vencedora seja realmente aquela de menor preço dentro das especificações constantes no edital, gerando com isso, economia aos cofres públicos.

Nos termos do Artigo 46 da Lei nº 14.133/21 a obra deverá ser contratada no regime de empreitada por preço global.

O certame foi dividido em lotes de serviços similares, agrupados em áreas específicas das atividades de manutenção predial, com vistas a propiciar a ampla participação dos licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam, contudo, fazê-lo com referência a lotes em que tenham a capacidade técnica e operacional comprovada, proporcionando assim o aumento de competitividade do certame.

Vínculo:

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

Consórcio:

Não, em virtude do porte da contratação.

Subcontratação:

Não. A contratada não poderá subempreitar as obras e serviços contratados no seu todo ou parcialmente.

Vigência do contrato:

A Ata de Registro de Preços decorrente do presente certame terá validade de 1 ano, com possibilidade de prorrogação.

Insumos:

Compõem o objeto desta licitação o fornecimento de todos os insumos, materiais e o emprego dos equipamentos e mão de obra.

Cronograma de pagamentos:

Os serviços e os pagamentos serão apurados mensalmente, com emissão de medições mensais.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

As quantidades da contratação estão detalhadas na planilha orçamentária do objeto e foram levantadas a partir do histórico de necessidades de manutenção predial do município.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa dos preços da contratação está baseada nos quantitativos obtidos no projeto básico e referenciada pelas planilhas de preços de obras e serviços de engenharia da CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo e SINAPI - Sistema Nacional de Preços e Índices para a Construção Civil.

A estimativa de preços máximo da contratação é de R\$5.682.285,54, detalhada na planilha orçamentária da obra

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

Após o levantamento das informações supra deste estudo, a solução proposta se constitui no seguinte objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, REPAROS E ADAPTAÇÕES EM PÚBLICOS PRÓPRIOS, LOCADOS E CONVENIADOS DO MUNICÍPIO DE GUAIRÁ, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO:

O certame foi dividido em lotes de serviços similares, agrupados em áreas específicas das atividades de manutenção predial, visando propiciar ampla participação dos licitantes. Assim, mesmo aqueles que não dispõem de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, podem participar com referência a lotes em que tenham capacidade técnica e operacional comprovada, aumentando a competitividade do certame.

O parcelamento da solução em lotes menores que os propostos ou por itens não é recomendável, pois o gerenciamento e a fiscalização desses serviços seriam caóticos devido à inter-relação frequente entre eles. O atraso em uma etapa construtiva implica em atrasos nas demais etapas, resultando em aumento de custo e comprometimento da qualidade.

Além disso, não há viabilidade econômica, pois a tendência é que o custo seja reduzido para serviços maiores, em função da diluição dos custos administrativos e lucro. A divisão gera perda de escala, não amplia a competitividade e não melhora o aproveitamento do mercado, uma vez que os serviços são executados por empresas do mesmo ramo de atividade.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS:

Atender à demanda do município por serviços de manutenção predial, assegurando a durabilidade e o desempenho dos imóveis, retardando e evitando deteriorações, degradações e falhas, para que operem com eficiência ideal. Garantindo a saúde e segurança dos usuários e preservando o patrimônio público.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

Nomear gestor e fiscal do contrato com qualificação técnica para acompanhamento e fiscalização das obras.

11. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS:

Não foram identificados possíveis impactos ambientais na referida obra.

Como medidas de sustentabilidade deverão ser consideradas:

- Emprego de tintas à base de água, livre de compostos orgânicos voláteis;
- Utilização de andaimes preferencialmente metálicos, ou de material que permita a reutilização;
- Os materiais e equipamentos a serem utilizados nas edificações devem atender a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental;

12. MAPA DE RISCOS:

Fase de planejamento:

RISCO	DESCRIÇÃO DO IMPACTO	AÇÃO PREVENTIVA RESPONSÁVEL	AÇÃO DA CONTINGÊNCIA RESPONSÁVEL
1- Incorreta identificação da demanda	Instrução processual inadequada	Identificar corretamente os setores responsáveis. Verificar corretamente a demanda. Envolver os setores na instrução inicial do processo, solicitando ratificação ou retificação dos objetos.	Quando detectado o erro quanto a real necessidade da demanda, parar o processo no estágio em que se encontrar e proceder com a retificação dos artefatos técnicos.
2- Falta de designação ou designação incorreta de responsáveis	Falta de análise dos instrumentos processuais. Falta de verificação da necessidade a ser atendida. Falta de dimensionamento correto do objeto a ser licitado.	Identificar corretamente os setores responsáveis, que devem participar de forma intensiva da instrução processual.	Análise prévia do objeto a ser licitado, direcionando para as equipes corretas.
3- Estudos preliminares incorretos	Instrução processual inadequada. Falha no atendimento das necessidades da área demandante.	Identificar corretamente os setores responsáveis. Solicitar indicação de responsáveis técnicos e demandantes. As indicações deverão ser compostas por servidores com conhecimento técnico do objeto, de legislação pertinente ao objeto e dos procedimentos da contratação.	Análise prévia do objeto a ser licitado, direcionando para as equipes responsáveis acompanharem a instrução processual.
4- Estimativa inadequada de quantitativo do objeto a ser licitado	Falha no atendimento das necessidades da área demandante do serviço. Impossibilidade de aditivo contratual (acréscimo ou supressão).	Adequado levantamento das reais necessidades da área demandante do serviço. Envolver setores responsáveis na instrução inicial do processo, solicitando ratificação ou retificação dos objetos.	Análise de possibilidade de aditivo contratual, levando em consideração a porcentagem estabelecida para acréscimos ou supressões do objeto em questão.

5- Fracasso da licitação	Atrasos da execução do objeto com aumento da depreciação do imóvel e indisposição dos ambientes de trabalho. Comprometimento do desenvolvimento das atividades futuras.	Realizar o adequado levantamento das necessidades de execução com preços compatíveis e atualizados ao valor de mercado. Envolver setores responsáveis na instrução inicial do processo, solicitando ratificação ou retificação dos objetos.	Formar grupo de trabalho com conhecimento técnico e com experiência, com conhecimento do e condições necessárias em editais
6- Impugnação do edital	Atraso na contratação da empresa e consequente dificuldades para o setor demandante	Elaborar o edital corretamente. Atentar as normas e legislações vigentes ao elaborar o edital. Compatibilizar informações com o Termo de Referência.	Treinamento da equipe de apoio

Fase de gestão contratual e execução do objeto:

RISCO	DESCRIÇÃO DO IMPACTO	AÇÃO PREVENTIVA RESPONSÁVEL	AÇÃO DA CONTINGÊNCIA RESPONSÁVEL
1- Execução do objeto contratual em desacordo com o Contrato	Falha no atendimento das necessidades da SINFRA. Solução diversa da proposta nos instrumentos convocatórios.	Fiscalização mensal a ser realizada pela CONTRATANTE. Determinação clara do objeto contratual. Capacitar a equipe de fiscalização do contrato para identificar fraudes com maior facilidade.	Durante a vigência do contrato, instauração de procedimento de inadimplência contratual, com vistas à aplicação de penalidades contratuais.
2- Atrasos na execução do contrato ou baixa produtividade	Aumento do custo e demora na entrega da obra. Descontinuidade dos serviços.	Fiscalização mensal, trimestral ou semestral a ser realizada pela CONTRATANTE.	Durante a vigência do contrato, instauração de procedimento de inadimplência contratual, com vistas a aplicação das penalidades contratuais.
3- Períodos de chuva fora da previsibilidade local	Aumento de custos e atraso no cronograma por caso fortuito ou força maior.	NÃO HÁ.	Caberá a CONTRATANTE análise das circunstâncias e ações possíveis.
4- Contratação de empresa sem capacidade de executar o contrato	Dificuldades na execução contratual, com o não cumprimento adequado do objeto.	Realizar análise criteriosa da qualificação técnica e econômico-financeira da empresa.	Avaliar adequadamente a empresa.
5- Execução do objeto em desacordo com o contrato	Não atendimento da demanda do órgão.	Realização de gestão e fiscalização adequada.	Capacitação da equipe de fiscalização.
6- Falta de pagamento à contratada	Insatisfação da contratada. Descumprimento contratual.	Realizar a análise prévia do orçamento. Realizar gerenciamento e controle do orçamento destinado ao contrato.	Verificar periodicamente o desempenho financeiro do contrato e capacidade de desembolso do órgão.

Os fatores de risco elencados acima que se caracterizarem como risco do empreendimento, correram por conta do CONTRATADO até o momento de entrega da obra, devendo estar previstos no Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), em item único e próprio, visto que o BDI é o elemento orçamentário destinado a cobrir as despesas não diretamente relacionadas à execução do objeto Contratado, como a cobertura de riscos eventuais do empreiteiro.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Declaramos que após concluir o Estudo Técnico Preliminar aqui registrado, nos posicionamos pela viabilidade da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, REPAROS E ADAPTAÇÕES EM PÚBLICOS PRÓPRIOS, LOCADOS E CONVENIADOS DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA.

Guairá-SP, 12 de fevereiro de 2025.

Said Abou Hammine Filho

CREA-SP: 506.301.169-7

Chefe do Departamento de
Projetos e Fiscalização